

# Guia técnico - PORTARIA: 641/2016-SMS.G

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO- SANITÁRIAS E AS BOAS PRÁTICAS PARA ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS.

---

## INTRODUÇÃO - Importância do pet nas famílias

Cuidados na prevenção de transmissão de zoonoses e outros agravos - visando à segurança e o bem estar dos trabalhadores, usuários e proteção do meio ambiente, assim como à prevenção de zoonoses.

Cuidados no abastecimento de Água e Proteção do Meio Ambiente através da adequação e fiscalização de Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos e de saúde (resíduos e materiais contaminados, disposição e armazenamento de resíduos de forma segura para o trabalhador e meio ambiente);

Observa-se um aumento do número de estabelecimentos veterinários e na diversidade de serviços prestados abrangendo todas as regiões do município de São Paulo, classes sociais e econômicas.

Esses estabelecimentos devem respeitar e se adequar à legislação sanitária vigente, seguindo as normas de boas práticas, para garantir segurança e qualidade nos serviços que prestam, evitando riscos à saúde do profissional e seus funcionários, a seus clientes e respectivos proprietários.

## PREVENÇÃO

Vacinação antirrábica

Exposição à radiação e medicamentos quimioterápicos

Reações alérgicas – EPI



## DEFINIÇÕES

São considerados estabelecimentos e serviços médicos veterinários todos aqueles que realizam procedimentos de competência exclusiva de Médicos Veterinários, de acordo com o estabelecido na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário, tais como:

- AMBULATÓRIO VETERINÁRIO, CONSULTÓRIO VETERINÁRIO, UNIDADE DE TRANSPORTE VETERINÁRIO;
- CLÍNICA VETERINÁRIA, HOSPITAL VETERINÁRIO: sujeitos ao CMVS;
- LABORATÓRIO E/OU CENTRO DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO;
- HOTEL PARA ANIMAIS E CONGÊNERES, SALÃO DE BANHO E TOSA, CANIS DE ADESTRAMENTO E CONGÊNERES;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;
- CANIL/GATIL: sujeitos ao CMCA;
- SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL PARA CÃES E GATOS.

**Atenção:** as áreas dos estabelecimentos são classificadas de acordo com o risco de transmissão de infecções:

- ÁREAS CRÍTICAS;
- ÁREAS SEMICRÍTICAS;
- ÁREAS NÃO CRÍTICAS.

## RECOMENDAÇÕES GERAIS

Para permitir um melhor desempenho das atividades profissionais, é recomendável aos responsáveis pelos estabelecimentos verificar itens como:

- Áreas mantidas limpas, organizadas e em bom estado de conservação;
- Ausência de focos de insalubridade e de animais sinantrópicos;
- Estruturas de material liso, impermeável, lavável, resistente e livre de umidade, rachadura e outras imperfeições;
- Janelas e ralos com proteção contra acesso de animais sinantrópicos;
- Iluminação adequada que permita a realização dos procedimentos com segurança e boa condição visual, que permita fácil higienização e que não incida raios solares diretamente às pessoas, animais, alimentos ou medicamentos sensíveis ao calor;



- Garantir um fluxo sanitário adequado entre as diferentes áreas;
- Ausência de fiação elétrica exposta;
- Ventilação adequada que permita um ambiente arejado e conforto térmico;
- Banheiros para clientes e funcionários em condições adequadas para uso e devidamente abastecidos;
- Pia para lavagem das mãos abastecidas com sabonete líquido e papel toalha não reciclado. Não utilizar sabonete em barra ou toalha de algodão;
- Água encanada potável;
- Ligação na rede de esgoto;
- Realizar manutenção periódica e preventiva de equipamentos;
- Produtos e equipamentos registrados na ANVISA;
- Utilização de produtos dentro do prazo de validade. Verificar data de validade após abertura de alguns produtos, medicamentos, alimentos;
- Identificar produtos manipulados / fracionados de forma a garantir o prazo de validade e rastreabilidade;
- Não reutilizar material / medicamento de uso único;
- Dispor de geladeira exclusiva de medicamentos com controle de temperatura registrado em planilha. Não armazenar alimentos juntos com medicamentos, material de laboratório, outros;
- Os resíduos devem ser segregados e descartados adequadamente desde sua geração e até o descarte, que deve ser mantido em local protegido contra intempéries;
- Estabelecimentos sujeitos ao CMVS devem atender as condições dos medicamentos de linha humana, com registro no Ministério da Saúde;
- Área exclusiva para limpeza e esterilização de materiais utilizados em procedimentos cirúrgicos, realizado em equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA;
- Os materiais esterilizados podem ser guardados por até 7 dias desde que a embalagem não seja violada;
- Atividades de banho e tosa devem ser realizadas com materiais individuais (escova de dente, toalhas) e laváveis (corda de contenção) de forma a prevenir contaminação e transmissão de doenças;
- A notificação de quaisquer doenças e agravos de notificação compulsória deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pelo profissional Médico Veterinário junto às autoridades competentes, tanto de defesa sanitária animal, quanto de saúde pública.

## **Elaborando o MBP - Manual de Boas Práticas e POP – Procedimento Operacional Padronizado**

■ Todo estabelecimento deve possuir MBP e POP, disponível no estabelecimento, de fácil acesso e de conhecimento de todos que trabalham no local. O manual é um documento que descreve a atividade do estabelecimento e deve contemplar informações como:

- Dados do estabelecimento: nome comercial e fantasia, endereço, CNPJ, telefone;
- Horário de funcionamento;
- Serviços prestados;
- Equipe técnica;

O POP deve conter o passo-a-passo das atividades realizadas, informando o produto utilizado, frequência a ser realizada, responsável pela atividade, EPIs necessários e demais informações pertinentes

- I. Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
- II. Descontaminação, desinfecção e esterilização em estabelecimentos de saúde;
- III. Assepsia pré-cirúrgica e paramentação da equipe;
- IV. Descrição da higienização das mãos fixada próxima às pias exclusivas para higienização das mãos;
- V. Capacitação dos funcionários relativa ao manejo de animais e demais procedimentos realizados no estabelecimento;
- VI. Descrição dos procedimentos realizados no estabelecimento: deve descrever todos os procedimentos e serviços realizados pelo estabelecimento;
- VII. Manejo dos resíduos;
- VIII. Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- IX. Controle de validade de produtos e medicamentos;
- X. Controle de qualidade e temperatura de imunobiológicos e medicamentos;
- XI. Manutenção da geladeira de armazenamento de imunobiológicos e medicamentos;
- XII. Higienização de toalhas, cobertores e afins utilizados nos animais;
- XIII. Orientação sobre vacinação preventiva e protocolo de ação em caso de agravos causados por animais;
- XIV. Descrição dos procedimentos e instruções de biossegurança em laboratório de análises clínicas e centro de diagnóstico.

## DOCUMENTAÇÃO

Para fins de funcionamento os estabelecimentos e serviços médico-veterinários devem apresentar:

- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, cujo CNAE esteja contemplado nas Portarias Municipais nº 2.755/2012 e 2.530/2014 e suas atualizações;
- Registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV SP;
- Constituição da empresa (CNPJ, contrato social) ou documentação de pessoa física;
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Comprovante de higienização dos reservatórios de água (caixa d' água) atualizado

**ATENÇÃO 1:** Quando possuir Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e/ou Serviço de Tomografia, o estabelecimento deve Possuir em sua documentação a atividade descrita no CNAE.

**ATENÇÃO 2:** Estabelecimento com CMVS que possui medicamentos sujeitos a controle especial deve cumprir as normas para guarda e controle, especialmente em quesitos como:

- Guarda em local chaveado;
- Controle de estoque registrado em livro próprio;
- Consultórios que não possuem CMVS podem dispor destes medicamentos na condição de maleta de emergência conforme legislação vigente.

**ATENÇÃO 3:** Quando constatada a infestação de vetores e pragas, ou indícios dos mesmos, devem ser adotadas medidas de caráter corretivas mediante a apresentação de Comprovante de Execução do Serviço emitido por empresa Controladora de Pragas devidamente registrada na Vigilância em Saúde.



## ÁREA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

Para maiores detalhes sobre área física e equipamentos de estabelecimentos veterinários consultar a Portaria nº 641/2016, itens 6

### **LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.**

- DECRETO-LEI Nº 467, DE 13/02/1969 - Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem e dá outras providências.
- Decreto Nº 40.400, de 24/10/1995 - Aprova Norma Técnica Especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários.
- DECRETO Nº 5.053, DE 22/04/2004 (Art. 2º) – MAPA - Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 50.079, de 07/10/2008 – Regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004.
- LEI MUNICIPAL Nº 13.725, de 09/01/2004 - Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.
- PORTARIA Nº 344, de 12/05/1998/MS – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- PORTARIA Nº 453, de 01/06/1998/MS – Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.755, de 15/12/2012 – alterada pela Portaria Municipal nº 2.530 de 11 de dezembro de 2014, que disciplina os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da Saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, bem como a alteração e atualização dos dados constantes no referido Cadastro;
- RESOLUÇÃO Nº 38, de 04/06/2008/MS – Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/SMA/SJDC-SP – Nº 1, de 15/07/2004 - Estabelece classificação, as diretrizes básicas e o regulamento técnico sobre Resíduos de Serviços de Saúde Animal - R.S.S.A.



- RDC N° 02, de 25/01/2010 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- RDC N° 20, de 26/03/2012 – Atualiza a RDC n° 02, de 25/01/2010;
- RDC N° 50, de 21/02/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RESOLUÇÃO - RDC N° 220, de 21/09/2004 – Regulamento Técnico de Funcionamento para os Serviços de Terapia Antineoplásica.
- RDC N° 302, de 13/10/2005 – Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- RDC n° 306, de 07/12/2004 – MS - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- RDC N° 307, de 14/11/2002 – Atualiza a RDC n° 50, de 21/02/2002;
- NBR 7256 da ABNT - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.
  - Manual de Rede de Frio / elaboração de Cristina Maria Vieira da Rocha et al. - 3. ed. - Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde; 2001. 80p. il.
  - BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. -- 2. ed. -- Brasília,1994. 50 p.
  - BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2010. 116 p.
  - INFORME TÉCNICO N° 40/2012 – COVISA. Central de Material – Limpeza, Desinfecção e Esterilização.
  - Para o exercício das atividades envolvendo radiações ionizantes no Brasil, o órgão normalizador é a CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, responsável pela edição das seguintes normas:
    - Resolução CNEN 10/88
    - Norma CNEN-NE 3.02 – Serviços de Radioproteção.
    - Norma CNEN-NE 3.03 – Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção.
    - Norma CNEN-NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção.

